DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1455/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/119908/2012
PROTOCOLO	: 1377458
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – PGJ
ORDENADOR	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO (A)	: LLIMA ELETRONICA, INFORMATICA E REFRIGERACAO LTDA - EPP
TIPO DE PROCESSO	: INSTRUMENTO CONTRATUAL SUBSTITUTIVO (EMPENHO 3606 E 3910/2012
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2012.
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE PARA CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DA CAPITAL.
VALOR	: R$. 79.729,00) SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

Versam os autos sobre o Processo de contratação pública mediante a utilização de Ata de Registro de Preços nos Termos do art.22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 que originou o instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 3606/2012), celebrado entre o Ministério Público Estadual e a empresa Llima Eletrônica Informática e Refrigeração Ltda. - EPP, para a instalação de tubulação de cobre, para condicionadores de ar para atender as Promotorias de Justiça Especializadas da Capital.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5849/2013, constante no processo TC/MS-118567/2012 (Protocolo 1408971), cujo resultado foi pela regularidade de ambos os atos administrativos..

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-24644/2016 (fls. 143-148), opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual substitutivo (Notas de Empenho nº 3606/2012 e 3910/2012), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 03/PGJ/2012, e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas

regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR-3ª PRC – 353/2017 (fl. 150/151), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 3910/2012 e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, incisos II e III, e art. 122, inciso III “a” e “b”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Pela análise dos autos, verificamos que os documentos atinentes ao procedimento licitatório que originou o empenho em apreço se encontram acostados ao TC/MS n. 118567/2012, cujo julgamento declarou sua legalidade e regularidade através da Decisão Singular n. 5849/2013.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo decorrente da licitação em análise, não houve a formalização do Termo de Contrato, tendo em vista o permissivo contido no artigo 62 da lei federal nº 8.666/93, mediante a utilização de Ata de Registro de Preços, nos termos do art.22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, tendo sido emitidas duas Notas de Empenho em favor da empresa contratada, no montante de R$93.265,00 (noventa e três mil duzentos e sessenta e cinco reais) e sua documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 2.1.4.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. O instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 3606/2012) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Através da Nota de Empenho nº 3910/2012, foi praticado um acréscimo

no valor de R$. 13.536,00 (treze mil quinhentos e trinta e seis reais), tendo se situado dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Com relação à execução financeira do instrumento, conforme a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os documentos apresentados seguiram as disposições contidas na legislação aplicável, conforme a tabela demonstrada abaixo:

Notas de Empenho:	R$ 90.655,00
Notas Fiscais:	R$ 90.655,00
Ordens de Pagamento:	R$ 90.655,00

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 03 da peça digital nº 14 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Notas de Empenho nº 3606/2012 e 3910/2012), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 03/PGJ/2012, (2ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo (Notas de Empenho nº 3606/20112 e 3910/2012, uma vez que foi observado os preceitos legais e normas regimentais.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos

interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 10 de março de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url